

PROJETO DE LEI N°

Cria o Programa de estímulo à produção baiana e altera a Lei 14.275 de 12 de agosto de 2020, que “Torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do Estado da Bahia informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral a informação por meio de etiquetas ou outra forma assemelhada que os produtos são industrializados e/ou fabricados no Estado da Bahia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa de Estímulo à Produção Baiana, que será válido em todo o território do estado da Bahia.

Art. 2º - Fica criado o Programa de Estímulo à Produção Baiana, com o objetivo de fortalecer a indústria baiana e a economia local, ajudando as empresas aqui instaladas a manterem os empregos da população baiana, ao mesmo tempo.

Art. 3º - O Governo do estado disponibilizará gratuitamente de maneira digital para impressão nas embalagens e rótulos das empresas interessadas, ou para impressão em forma de adesivo para colar em seus produtos, um selo com a inscrição Made in Bahia (conforme modelo em Anexo deste Projeto de Lei), que indicará que aquele produto foi produzido ou fabricado em empresas instaladas no estado da Bahia.

Art. 4º - O Selo Made in Bahia será publicado e divulgado em todas as suas redes sociais, mídias e outros meios de alcance à população, para incentivar o consumo preferencialmente dos produtos baianos.

Art. 5º - O Governo do estado regulamentará um conjunto de incentivos que podem ser criados para estimular a adesão voluntária das empresas baianas ao selo Made in Bahia, a saber:

I - Disponibilização de linha de crédito específica para essas empresas a ser criada pela Desenbahia;

II - Inclusão das empresas que aderiram ao Selo em campanhas publicitárias a serem desenvolvidas pelo Governo do Estado com o objetivo de valorizar a qualidade e a origem da produção baiana;

II - Pontuação adicional na compra de produtos fabricados na Bahia dentro do programa Nota Premiada Bahia;

IV - Divulgação do ranking das empresas que mais comprem produtos fabricados na Bahia (produtos finais, intermediários, serviços etc).

Art. 6º - Os artigos 1º e seus parágrafos, 2º e 3º da Lei 14.275 de 12 de agosto de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Todas as indústrias e fábricas situadas no território do Estado da Bahia poderão apor a informação que os seus produtos são fabricados neste Estado.

§ 1º - Esta informação poderá se dar por meio de etiquetas ou outra forma semelhante que atinjam o objetivo desta Lei.

§ 2º - Para os produtos destinados à exportação poderá constar na etiqueta ou outra forma semelhante os dizeres made in Bahia/Brasil ou a tradução para o respectivo idioma do país destinatário do produto exportador.

§ 3º - Os produtos embalados em caixas ou assemelhados poderão ter também a mesma etiqueta.

Art. 2º - A disponibilização desta informação será opcional a todos os produtos industrializados ou fabricados no Estado da Bahia.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários à divulgação e regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPUTADO ALEX DA PIATÃ

JUSTIFICATIVA

GAB DEP ALEX LOPES



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia